



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº24/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º02002/2012 (09154/2011)**

**CONTRATO N.º - 30 /2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 62.150,70**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Praça XV de Novembro, n.º01, Centro, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário de Esportes, **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG n.º 8.279.828-X e do CPF n.º 002.265.428-31.

**b) Como CONTRATADA:**

**ATTOUR TRANSPORTE LTDA - EPP**, com sede na Rua Pedro Elias de Godoy, n.º411, Bairro Jardim Coronel Peroba, no município de Itatiba, no estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ n.º09.107.011/0001-40, representada pelo Sr. **PAULO EDUARDO BERNARDI AUTRAN**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º23.784.151-4 SSP/SP e do CPF n.º180.618.048-08.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o serviço de transporte de pessoas, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 24/2012, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Previsão de km rodado	Cod. Material PMI	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2.640	2.12.01.0056-4	Transporte de pessoas, veículo com capacidade para 16 passageiros.	2,44	6.441,60
02	8.990	2.12.01.0057-2	Transporte de pessoas, veículo com capacidade para 25/28 passageiros.	2,80	25.172,00
03	7.810	2.12.01.0058-0	Transporte de pessoas, veículo com capacidade para 44/48 passageiros.	3,91	30.537,10
<b>Total</b>					<b>62.150,70</b>

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Esportes, 02.12.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, 01.110.00 – Geral, 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º992-000, no valor de R\$ 62.150,70 (sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais e setenta centavos).



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) executar o objeto à Prefeitura na forma, quantidades e prazos, estabelecidos no termo de contrato não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.1.1 - O prazo a que se refere o subitem 6.1 iniciar-se-á após o envio/retirada de instrumento equivalente.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

### **Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 19 de março de 2013.

### **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 24/2012 e no presente Contrato;

9.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - Multa por descumprimento do horário estipulado para a saída: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato de cada tipo de veículo, a partir de 15 (quinze) minutos de atraso.

10.1.2.2 - Multa por descumprimento do horário estipulado para a saída: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato de cada tipo de veículo, a partir de 30 (trinta) minutos de atraso.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 62.150,70 (sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais e setenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 24/2012 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba,

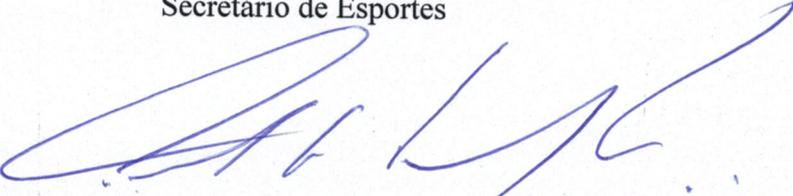
14 FEV 2013

Pela Contratante:

  
**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

  
**OSMAR LUIS ZANATTA**  
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

  
**ATTOUR TRANSPORTE LTDA - EPP**  
**PAULO EDUARDO BERNARDI AUTRAN**

Testemunhas:

  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

  
**Marcela Aparecida Possa**

Observação: Esta é a fl.8/8 do Contrato n.º  
Administrativo n.º02002/2012, firmado em

- 30 - /2013, oriundo do Processo

14 FEV 2013